

# XXIX ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará | Evento Presencial

11 a 14 de junho de 2024

## O capital na berlinda: emergência climática e o lugar da Pan-Amazônia para o futuro da humanidade

### As reformas neoliberais do trabalho: precarização das relações de trabalho e o aprofundamento do trabalho análogo ao de escravo

Marileide Alves da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** As economias capitalistas neoliberais, nas últimas décadas, têm promovido e estimulado reformas laborais, visando a flexibilização e desregulamentação das relações laborais. No Brasil, a reforma trabalhista foi aprovada em 2017, com as mesmas promessas de maior dinamismo econômico, maior geração e emprego e renda, uma competitividade. Mas por outras palavras, a reforma laboral tornou-se um “cavalo de Tróia” e os trabalhadores são os mais afectados neste processo de liberalização das leis laborais, com a perda de direitos laborais e de protecção social e económica e o aumento de casos de trabalhadores em situações semelhantes a escravidão, esse problema que assola o trabalho na esfera doméstica e um enfraquecimento das organizações sindicais. Este artigo tem como objetivo identificar as relações entre a reforma trabalhista e seu processo de precarização e desproteção socioeconômica com o aumento do trabalho escravo no país desde o seu calvário e foram realizadas análises exploratórias e descritivas sobre o tema e uma revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Trabalho análogo ao de escravo. Reforma trabalhista. Precarização.

**Abstract:** Neoliberal capitalist economies, in recent decades, have promoted and stimulated labor reforms, aiming to make labor relations more flexible and deregulate. In Brazil, the labor reform was approved in 2017, with the same promises of greater economic dynamism, greater employment and income generation, and competitiveness. But in other words, labor reform has become a “Trojan horse” and workers are the most affected in this process of liberalization of labor laws, with the loss of labor rights and social and economic protection and the increase in cases of workers in situations similar to slavery, this problem that plagues work in the domestic sphere and a weakening of trade union organizations. This article aims to identify the relationships between labor reform and its process of precariousness and socioeconomic lack of protection with the increase in slave

---

<sup>1</sup> Doutoranda da PPDE-IE da Unicamp, mestre e graduada pela Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA, pesquisadora do CESIT/Unicamp e do Gepode/UFBA

labor in the country since its ordeal and exploratory and descriptive analyzes were carried out on the topic and a bibliographical review was carried out.

**Keywords:** Analogous to slavery labour. Neoliberal work reforms. Precariousness

## **Introdução**

As economias capitalistas neoliberais, ao longo das últimas décadas, promoveram e estimulam reformas trabalhistas visando à flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho. Muitos países modificaram sua legislação em prol de um suposto desenvolvimento econômico e geração de emprego, inclusive o Brasil. A reforma trabalhista brasileira, aprovada em 2017 com as promessas de maior dinamismo econômico, maior geração e de emprego e renda, um mercado de trabalho competitivo e benéfico aos trabalhadores brasileiros e aos empresários, além de fortalecimento da economia do país (Krein; Filgueiras, 2020).

Anos após a sua aprovação, as promessas não foram cumpridas e o país vivencia um processo de desestruturação do mercado de trabalho, de precarização das relações de trabalho, aumento nos casos de trabalhadores em situação análoga ao de escravidão e uma fragilização das organizações sindicais (Krein; Filgueiras, 2020; Biavaschi, 2005, Krein; Manzano; Teixeira, 2021; Krein; Buarque, 2021). Ou seja, a reforma trabalhista se transformou em um “cavalo de tróia” e os trabalhadores são os mais prejudicados nesse processo liberalizante das leis de trabalho com perda de direitos trabalhista e de proteção social e econômica.

Apesar de não ser uma novidade, o processo de precarização das relações de trabalho foi intensificado com as ideias neoliberais, cujos efeitos se mostram negativos para a vida em sociedade. O empreendedorismo, por exemplo, amplamente difundida e defendida pelos neoclássicos, enquanto perspectiva de sucesso, ganhou vida como atividades motivacionais e em paralelo à financeirização das economias mundiais. As políticas neoliberais, promove a desestruturação e fragilização dos direito do trabalho, proteção social das relações de trabalho, principalmente, em período de crise cuja oferta de emprego é menor e há aumento na oferta de ocupações precárias, fortalecendo o ideário de empreendedorismo em uma economia brasileira, que é periférica e subdesenvolvida caracterizada pela heterogeneidade do emprego e do trabalho, dualidade do mercado de trabalho, desemprego estrutural e bolsões de pobreza.

Portanto, essa maior precarização do trabalho promovida pela reforma trabalhista brasileira coloca o trabalhador em maior vulnerabilidade econômica e social. Com isso, aumenta-se a probabilidade dessas pessoas serem submetidas ao trabalho análogo ao de escravo.

Este artigo pretende analisar os efeitos e as relações entre a reforma trabalhista e seu processo de precarização e (des)proteção socioeconômica com o trabalho escravo no país. Para tanto, foi realizada uma análise descritiva e de dados sobre as temáticas.

### **Reformas liberalizantes**

Nas últimas décadas houve um avanço das políticas neoliberais em diversos países, bem como adoção de medidas mais flexibilizantes e de desregulamentação das relações de trabalho, promovendo mudanças significativas no mundo do trabalho. Além disso, ocorreram câmbios nos tipos de trabalho, uma maior precarização e no pensar a importância do trabalho.

Antes da ampliação e aprovação dessas reformas, dar-se mudanças nos tipos de trabalho e de trabalhadores. A figura do típico operário de fábrica deu lugar ao trabalhador prestador de serviços, o trabalhador do “colarinho branco”, do serviço doméstico e do cuidado.

Essa transformação traz em si uma maior precarização do trabalho. Pois, houve uma diminuição da renda e remuneração dos trabalhadores, das proteções sociais e do trabalho e uma capacidade de substituição muito rápida desses trabalhadores em seus empregos, já que esses tipos de trabalho são caracterizados, em sua maioria, por uma não exigência de qualificação e educação formal mais avançadas. Ou seja, a sociedade industrial é transformada em uma sociedade metrópole e de serviços, com uma nova divisão social do trabalho e uma nova divisão técnica do trabalho (Weber, 2005, Sombart, 1972, Simmel, 1967).

Com isso, há uma deterioração dos empregos na globalização, em que os serviços são caracterizados por uma limitação de qualificação, uma heterogeneidade de rendimentos e de tipos de serviços mal remunerados. Isto é, degrada-se o padrão do emprego, apesar do aumento na produtividade advindos dos avanços tecnológicos e da fragmentação da produção e dos serviços.

Para Belluzzo (2017), a partir dos anos 1980, sobretudo no Pós Guerra, sucedeu-se um processo de liberalização e financeirização muito forte em todo o mundo, um enxugamento do Estado. O capitalismo do Pós Guerra tornou-se “globalizado” e altamente “financeirizado” e “desigual” (2017). Já que “A globalização significa, sobretudo, a generalização e a intensificação da concorrência protagonizadas pela grande empresa transnacional. As estratégias de localização da corporação transnacional moderna foram acompanhadas de significativas mutações morfológicas: constituição de empresas-rede, com concentração das funções de decisão e de inovação e terceirização das operações comerciais, industriais e de serviços em geral.” (2014, p.06/7).

Belluzzo (2017/2014) aponta que a globalização e seu processo de produção em cadeias, com todo o seu processo de concorrência e internacionalização do capital, provoca impactos e mudanças não só na reorganização produtiva, mas, também, na divisão social do trabalho, no aumento de concentração de empresas pelo mundo, nas relações sociais de trabalho de maneira

internacional. Ou seja, há uma reorganização da ordem econômica internacional, como (re)ordenamento da divisão internacional do trabalho em que os países periféricos são atingidos de maneira brutal e desigual.

Para Standing (2013), a globalização e a crescente flexibilização das relações de trabalho, no mundo do trabalho, os trabalhadores tendem a terem medo de perder seus empregos, vivendo o tempo todo em uma ambiente hostil, em um estado de tensão e de insegurança, sendo o medo elemento central nas novas relações de trabalho construídas agora e alimenta por esse próprio medo, em que a precarização das relações é fruto desse medo. Para o autor, o precariado é fruto do processo de globalização, das cadeias globais de valor, que traz em suas relações uma desconfiguração das próprias relações e da identidade do trabalhador, que agora nem é trabalhador e nem operário, que não tem seus direitos garantidos, não uma legislação que os protejam, nem um sindicato que lute pela não precarização.

Nesse processo de predatório das relações do trabalho, a OIT (2015), em seu Relatório, observou que as desigualdades no mercado de trabalho, que tem os jovens e as mulheres como o público atingido pelo desemprego, e que as mulheres tem uma remuneração de aproximadamente 20% menos que os homens, quando estão empregadas, e são elas as responsáveis pelo trabalho familiar não remunerado. Para a OIT (2015, p.15) é preciso promover o trabalho digno para todas as pessoas, e este deve ser um “objetivo essencial, realizável e prioritário e não como um ato de boa fé”, e que países em desenvolvimento ou desenvolvido devem promovê-lo através das economias verdes e de serviços para as pessoas, além de promover o combate ao desemprego alto.

A alta taxa de desemprego é fator importante para o trabalho não digno, pois produzem muita desigualdade, e com isso há uma tendência a precarização do trabalho e a submissão dos trabalhadores a qualquer situação laboral, seja essa digna ou não. O serviço, apesar de ser apontada pela OIT (2015) como possível fonte de trabalho digno, percebem-se que ao longo das últimas décadas esse setor vem sendo precarizado, e mesmo numa situação de precarização há desigualdade dentro das ocupações desse setor e de outros (Simmel, 1967).

A partir do ideário das políticas neoliberais, os últimos anos foram marcados por vários processos liberalizantes e de flexibilização das relações de trabalho no mundo, incluindo no Brasil muitos países modificaram sua legislação em prol de um suposto desenvolvimento econômico e geração de emprego, inclusive o Brasil. A exemplo, temos a reforma trabalhista brasileira, aprovada em 2017, um ano após o processo de impedimento altamente questionável da presidente Dilma, em 2016. Com isso, a presidência foi assumida por seu vice, e com as mesmas promessas de maior dinamismo econômico, maior geração e de emprego e renda, um mercado de trabalho competitivo e benéfico aos trabalhadores brasileiros e aos empresários, além de fortalecimento da economia do país (Krein; Oliveira; Filgueiras, 2019).

Essa desregulamentação trabalhista em formato de reforma, de 2017, que prometia aumentar a oferta e geração de empregos e o crescimento econômico, em que trabalhadores e empregadores seriam beneficiados de maneira igualitária, não passou de uma proposta vazia e que beneficiou o empresariado e não o trabalhador, aumentando a informalidade e a precarização do trabalho (Krein; Filgueiras, 2020). Os impactos da reforma trabalhista sobre o mercado de trabalho são negativos, deixando claro que a mesma não cumpriu suas promessas (Krein; Buarque, 2021).

O processo de precarização das relações de trabalho não é algo novo e vem sendo intensificado com o neoliberalismo, que causa impactos negativos a vida em sociedade. A ideia de empreendedorismo, amplamente divulgada e defendida pelos neoclássicos, enquanto perspectiva de sucesso vem transformando as atividades econômicas, em paralelo a financeirização das economias mundiais (Bronw, 2003), promove uma desestruturação e falsa verdades sobre o trabalhador e sobre as relações de trabalho. Destarte, principalmente em um período de crise em que há uma menor oferta de emprego, a oferta de ocupações precária aumenta e a ideia do empreendedorismo desfalece, principalmente, numa economia brasileira, de periferia subdesenvolvida que é “marcada por um forte desemprego estrutural, uma forte informalidade, uma heterogeneidade social, da dualidade do mercado de trabalho, da decadência de regiões inteiras e da desintegração industrial, a periferia está sendo reintroduzida nos países centrais.” (Cardoso de Mello, 1997, p.162).

Além da forte precarização do trabalho, com intensa e forte disparidade dos rendimentos e aprofundamento e agravamento da pobreza, sendo um ciclo dessa estrutura de produzir desigualdade socioeconômica (Cardoso de Mello, 1997). O mercado de trabalho brasileiro, como elemento importante da estrutura econômica do país, é fundamental para compreender o processo de agravamento da precarização das relações de trabalho. Baltar (2006), para explicar e caracterizar a formação do mercado de trabalho brasileiro aponta que houve cinco fases desse processo: i) surgimento; ii) estruturação urbana; iii) a consolidação da industrialização; iv) a interrupção da industrialização; e v) a desestruturação do mercado de trabalho em si. O que explicaria a heterogeneidade do mercado de trabalho brasileiro, bem como a desigualdade e precariedade laboral praticada do e no mesmo.

Theodoro (1998) salienta que a Genesis do nosso mercado de laboral se dar a partir de um processo de exclusão de uma parte significativa da força de trabalho brasileiro pós abolição da escravização. Com isso, dar-se início ao seu processo de heterogeneidade, se caracterizando através de as relações de laborais com a baixa qualificação formal dos trabalhadores, informalidade, rotatividade, excedente de mão de obra e baixos salários.

Desse modo, com as atuais características do mercado de trabalho, desestruturado, heterogêneo e de forte informalidade que se desenvolveu a partir de elementos escravista e capitalista, de maneira “assimétrica” e desigual, sem qualquer política de reparação ou inserção dos

trabalhadores após o período de abolição. É ponto comum afirmar que temos um mercado de trabalho que prioriza o empregador e não o trabalhador, que em um momento de retração a força de trabalho é penalizada, principalmente as menos qualificadas, que devido a sua característica de desigualdade e heterogeneidade contribui para uma maior precarização e até a degradância do trabalho e a correlação de forças é sempre benéfica para uma das partes e esta não é laboral.

Além dos elementos supramencionados, outro que compõe essa heterogeneidade do mercado brasileiro é o resultado da própria escravização, bem como o modo ao qual foi realizado o processo de abolição da mesma (Cavalcanti, 2016). É preciso compreender que a sociedade brasileira, bem como o seu mercado e trabalho, tem resquícios de mais de três séculos de escravização, com consequências na formação da força de trabalho e nas estruturas sociais e econômicas que não foram superadas (Krein; Manzano; Teixeira, 2021). Ainda tem como características, o trabalho no Brasil é marcado pela exclusão de parcela significativa da população, especialmente das pessoas negras e das mulheres que acabam relegadas as ocupações mais vulneráveis, precárias e mais mal remuneradas, sendo que isto é periférico, subdesenvolvido, com raízes escravistas, marcado por desigualdades estruturais e com baixa proteção social.

A onda de reformas trabalhistas, seja em países do centro ou da periferia, visando a flexibilização das relações de trabalho e buscando uma concorrência espúria ocorreu em muitos países com governos neoliberais que servem ao capital. O crescimento da tensão entre democracia (direitos sociais e econômicos) e o capitalismo, a partir da nova conformação do neoliberalismo, em que uma falsa dicotomia entre trabalhadores terem direitos econômicos e sociais e país promover desenvolvimento econômico são algo que não são conciliáveis, sendo a retirada de direitos do primeiro o único caminho, vem desde o pós guerra (Beluzzo, 2006). Desta forma, o Estado, outrora garantidor de direitos, aparece como agente que vai flexibilizar estes e promover o desenvolvimento da economia e o emprego através das reformas liberalizantes.

No entanto, essas reformas impostas pelo liberalismo vem agravando e aprofundando as desigualdades, abrindo cada vez mais espaço para a informalidade, a desestruturação do mercado de trabalho, retirada de direitos e da prevenção social e do trabalho, aprofundando a heterogeneidade do trabalho (Biavaschi, 2005). Fato que as relações de trabalho vêm se modificando ao longo do tempo para se adaptar as exigências do sistema capitalista em contra posição aos trabalhadores e a favor da acumulação e centralização do capital, por isso essa maior flexibilização das relações de trabalho e de salário, o que promoveu perdas econômicas e sociais para os trabalhadores (Freyssinet, 2009).

No Brasil, a reforma trabalhista de 2017, não foi diferente, pois trouxe em seu cerne todas as propostas e propostas das políticas neoliberais de flexibilização do trabalho, retirada de direitos e de garantias dos trabalhadores, para que promover a concorrência espúria, o que promoveu um

processo de retrocessos e de até uma contração no mercado de trabalho. Dados da PNAD, no final de 2021, o Brasil possuía, aproximadamente, 33 milhões de trabalhadores que ganham até 1 salário mínimo (66% negros, 33% brancos e 1%), cerca de 36% do total de ocupados, e quase 10 milhões recebem até ½ salário mínimo, em que o aumento da ocupação está sendo puxada pela informalidade.

Ou seja, é a destruição do mercado interno com o empobrecimento dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho, fim da política de valorização do salário mínimo, queda da renda e inflação alta. De modo geral, a reforma trabalhista brasileira de 2017, gerou problemas para a população empregada e desempregada, promovendo uma maior informalidade e precarização das relações de trabalho, não criando novos postos de trabalho, apenas retirando direitos trabalhistas e sociais, dificultando o acesso à justiça do trabalho, tendo as mulheres, principalmente as negras, como mais afetadas e aumento a vulnerabilidade da população de modo geral.

Diante do exposto, é possível afirmar que o crescimento do mercado de trabalho com inclusão social teve como base políticas conjunturais (momentâneas) e não estruturais que poderiam ter garantido uma menor destruição do mercado de trabalho e exclusão social com a reforma trabalhista de 2017.

A partir dessa desestruturação do mercado de trabalho, a reforma trabalhista, contribuiu para ampliar a precarização do trabalho em substituição de vínculos formais de emprego. Promoveu-se um aumento do trabalho por conta própria, emprego sem registro, precarização das relações de trabalho, diminuição da renda, pois ao se flexibilizar as normas trabalhistas incentivou-se a fraude trabalhista e não a geração de emprego (Biavaschi, 2021). Dessa forma, aquelas pessoas que historicamente eram prejudicadas pelo mercado de trabalho heterogêneo, informal e precário ficaram ainda mais vulneráveis, o que pode ser explicado pela diferenciação entre aprovação, validação e efetividade das normas aprovadas, ou seja, a luta em torno do conteúdo da norma continua na prática da vida material, mesmo após sua aprovação em 2017 (Filgueiras, 2013).

De modo geral, o pós reforma trabalhista apresentou-se como elemento principal da mais intensa desestruturação vivida pelo mercado de trabalho brasileiro (Pochmann, 2022). Cujos resultados mais contundentes são a desestruturação do sistema de proteção social e trabalhista, com a perda de participação do emprego assalariado formal, aumento da informalidade e aprofundamento da precarização das relações de trabalho.

### **Trabalho análogo ao de escravo**

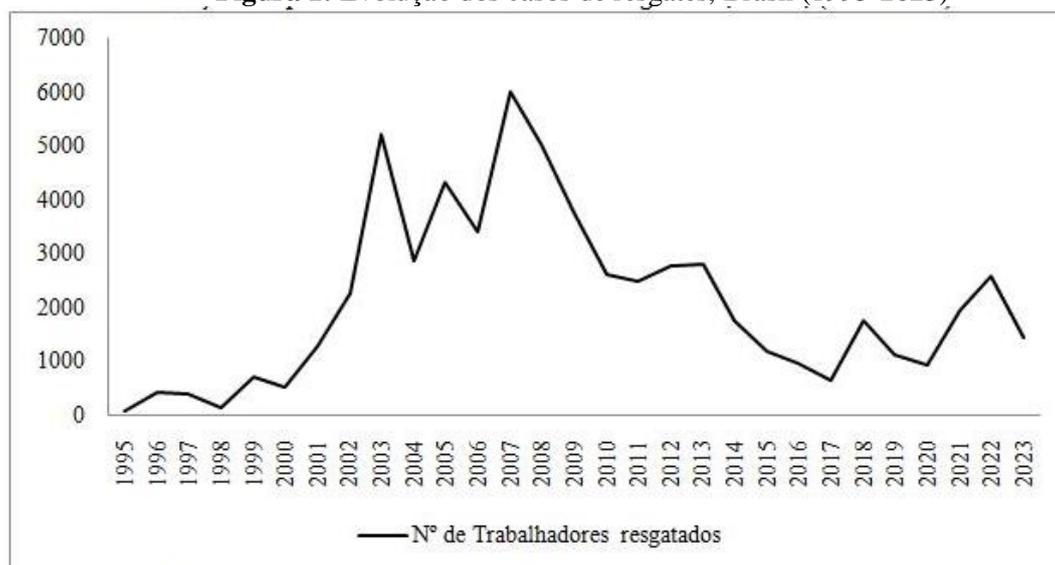
O trabalho análogo ao de escravo é um fenômeno global e é caracterizado pela exploração extrema e degradante do trabalhador, ferindo a dignidade da pessoa humana. Segundo a

Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2009) há em vários setores produtivos em todo o mundo e é parte constituinte da economia global que utilizam esse tipo de exploração do trabalho.

No Brasil, desde 1995, ano que reconheceu a prática desse crime em seu território, já foram resgatados mais de 58 mil trabalhadores em situação análoga a de escravidão. Autores como Bales (2004), Oliveiras et al., (2015) e outros, esse tipo de situação ocorre devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores, que em sua maioria são homens, jovens, com pouca e nenhuma formação escolar e são migrantes (Silva, 2022). Essas pessoas, num mercado de trabalho desestruturado e heterogêneo, são submetidas a situação análoga a de escravo devido a falta de oportunidade de emprego em sua localidade de origem e em nome da sobrevivência.

Destarte, o processo de maior precarização do trabalho aprofundado pela reforma trabalhista brasileira coloca o trabalhador em maior vulnerabilidade, seja econômica e social, propiciando a uma maior submissão dessas pessoas ao trabalho análogo ao de escravo. Percebe-se que desde a sua aprovação o quantitativo de trabalhadores resgatados que apresentava tendência de queda, voltou a apresentar aumento dos casos, como mostra o Figura 1.

**Figura 1:** Evolução dos casos de resgates, Brasil (1995-2023)



Fonte: SIT, 2024

De acordo com o Art. 149 do Código Penal - decreto-lei 2848/40, são elementos que tipificam, de forma isolada ou em conjunto, a redução de uma pessoa à condição análoga à de escravo: condições degradantes de trabalho - caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que põe em risco a saúde e vida do trabalhador; jornada exaustiva - ocasionada pelo esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho; trabalho forçado - identificado pela manutenção da pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas ou psicológicas; e

servidão por dívida, em que o empregador ou preposto faz o trabalhador contrair ilegalmente um débito para manter a sua permanência no local de trabalho (Brasil, 1940).

Os elementos que mais são flagrados nos resgate de trabalho análogo ao de escravidão no Brasil são os de situação degradante e de jornada exaustiva. Silva (2022, p.40) explica que a tipificação condição degradante tem relação com o ambiente de trabalho que deve “fornecer condições salubres para execução das atividades laborais. Quando isso não ocorre, o trabalhador pode estar submetido a condições degradantes, principalmente, quando o empregador não fornece condições mínimas e básicas de higiene, saúde e segurança”.

Com o aumento nos números de trabalhadores resgatados nos últimos anos e com a forte precarização das relações de trabalho promovida pela reforma há uma linha tênue entre o que é apenas é uma relação precária e uma situação degradante, já que trabalhos mal remunerados, condições insalubres, locais inadequados ou inexistentes para alimentação e outros são minimizados e até respaldados pela norma legal. Ou seja, empregadores que submetem trabalhadores a condições de degradância podem se respaldar dessa flexibilização intensa dos direitos de trabalho, inclusive culpabilizando o trabalhador pelas condições de trabalho. É fato que quanto mais precário as relações de trabalho, mais similar a situação de degradância é imposta aos trabalhadores (Filgueiras, 2016).

No tange a jornada exaustiva, Silva (2022) explica que:

**Jornada exaustiva:** O trabalho por peça, ou seja, por quantidade de mercadoria produzida, que induz uma jornada muito maior que a lei permite, é apenas um dos exemplos de jornada exaustiva. Essas peças têm remuneração baixa e fazem com que o trabalhador faça um esforço sobre-humano para produzir mais em busca de uma remuneração mínima, o que pode levá-lo à exaustão, ao adoecimento ou à morte (TIMÓTEO, 2015). Para Marx (2013, p. 338), a jornada exaustiva é o —prolongamento antinatural da jornada do trabalho, que gera desgaste e encurta a vida do trabalhadorl.  
(...)

A jornada exaustiva é uma superexploração do trabalho, que além de promover uma —maior exploraçãol do trabalho e do trabalhador, que paga salários ou remuneração muito inferior da força do trabalho do valor real e muito aquém do necessário para a sua reprodução social (MARINI, 1972). Os trabalhadores são obrigados, direta ou indiretamente, a estender sua jornada de trabalho e a ampliar a intensidade do trabalho para garantir o mínimo para sobreviver, ao mesmo tempo em que seus salários sofrem reduções inversamente proporcionais ao aumento dos dois fatores anteriores. Isso provoca uma redução da saúde e no tempo de vida do trabalhador. (Silva, 2022,p.41)

Sobre a jornada exaustiva, Krein, Abilio e Borsario (2021) apontam que há uma disputa explícita entre o capital e trabalho sobre o tempo de trabalho e que há um processo de despadroneização da jornada de trabalho explicitada na reforma. A flexibilização da jornada de trabalho, promovida pela reforma de 2017, é uma desregulação das regras que estabelecem e normatizam o uso do tempo de trabalho, permitindo que o capital intensifique o ritmo de trabalho, estenda o tempo de trabalho e iguale cada vez mais o tempo de trabalho remunerado ao tempo efetivo de produção, utilizando a força de trabalho de acordo com as suas determinações, bem como

intensificando a jornada e aumentando a expropriação do trabalhador. Ou seja, há uma legalização da jornada exaustiva e uma maior exploração extrema do trabalhador disfarçada pelo os trabalho “*in full time*”, que se intensificou pela reforma e pela pandemia, em que não há garantias mínimas de proteção aos trabalhadores que estão à margem de quaisquer direitos trabalhistas e que tem na intensificação do trabalho e jornadas extensivas.

A reforma trabalhista de 2017, promovida pelo governo brasileiro, com falsas promessas de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico, apenas vem penalizando os trabalhadores, o mercado de trabalho, aprofundando a heterogeneidade do trabalho e suas formas precarizadas e levando ao um aumento de situações de trabalho análogo ao de escravo. Esses efeitos e outros já eram apontados na tese de Biavaschi (2005, p.21), como uma desregularização do trabalho e uma desarticulação das organizações trabalhistas, ao afirmar que “As relações de trabalho passam por um processo de flexibilização que reduz e/ou elimina as normas de proteção social as quais, não sem muitas dificuldades e tensão, elevaram o trabalhador brasileiro à condição de sujeito de direitos (...)”

Sendo assim, essa legislação cumpre a lógica e a natureza do capital, em que tudo é ou pode se tornar mercadoria, inclusive a vida, e a busca pela maximização do lucro, ao mesmo tempo em que se reproduz vai se adaptando a novas formas de dominação e conjunturas. O que faz com que os trabalhadores, em busca de uma sobrevivência, venda sua força de trabalho de qualquer forma, acabando se submetendo a situações de trabalho análogo ao de escravo e ou a trabalhos cada vez mais precarizado, mal remunerado, intensivo e sem limites de tempo. Portanto, as reformas liberalizantes, das políticas neoliberais intensifica e precariza de maneira extrema e degradante o trabalho.

### **Considerações**

A reforma trabalhista causou estragos no mercado de trabalho brasileiro, que já não era tão organizado, conseguindo desestruturá-lo de forma intensa. Além de promover um processo de informalidade entre os trabalhadores, da retirada de direitos e proteção sócias e de trabalho. Essa reforma liberalizante, não só flexibilizou as relações de trabalho, como retira garantias mínimas de proteção ao trabalhador, vem rebaixando a renda salarial, desestimulando o emprego formal. A reforma que prometia muito, entregou nada para os trabalhadores, apenas perdas, desigualdade, precarização e vulnerabilidade.

Além disso, com o alto grau de precarização e vulnerabilidade, pode estar estimulando empregadores a submeterem os trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo, com o aumento de situações degradância e de jornadas exaustivas. O aumento dos casos de flagrantes de trabalhadores em situação análoga a de escravidão após a reforma trabalhista, não pode ser encarada apenas como

uma coincidência, para além das tentativas de fragilização dos órgãos de fiscalização, e sim como um desdobramento da reforma.

Além de promover um desmonte no regulamento das relações de trabalho, a reforma prejudicou muito as organizações sindicais, a fragilizando e reduzindo o seu número ao longo desses anos. Os sindicatos são importantes pela defesa dos direitos dos trabalhadores, um grupo forte e capaz de negociar e lutar pelo coletivo, apesar de atualmente está em crise. Com a crise econômica que alastra o país, com a reforma que prejudicou muito esses grupos, é preciso pensar que estes podem contribuir pelo enfrentamento do trabalho análogo ao de escravo e a precarização das relações de trabalho.

Ou seja, é possível enfrentar a desorganização e flexibilização do trabalho e o trabalho análogo ao de escravo através dos sindicatos. Mas para tanto, é preciso uma reformulação dos mesmos em entender quem pode ser representado ou não, afinal, um trabalhador que sofreu exploração extrema e degradante tem tanto direito quanto um operário industrial.

É preciso perceber que a precarização do trabalho atinge todos os setores, alguns mais fáceis de perceber, outros nem tanto. No entanto, é inegável o processo de precarização dos serviços e do aumento da informalidades, desemprego e de trabalhadores autônomos, que não tem proteção social e do trabalho.

## Referências

BALES, Kevin. **Disposable People: New Slavery in the Global Economy**. London: UniversityofCalifornia, 2004.

BALTAR, P. Formação, estruturação e crise do mercado de trabalho no Brasil. In: DEDECCA, C.; PRONI, M. W. **Políticas públicas e trabalho**. Campinas: Unicamp.IE; Brasília: MTE; Unitrabalho, 2006.

BELLUZZO, L.G. Prefácio. In. Krein, J. D. et al. **As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores**. Campinas: Cesit e Ematra XV. São Paulo: LTr, 2006.

BELLUZZO, Luiz G. "O regime do capital e o desenvolvimento capitalista" In: BELLUZZO, L.G. **Antecedentes da tormenta** – origens da crise global. Campinas: Edições FACAMP/UNESP, 2009.

BELLUZZO, Luiz G. e GALÍPOLO, Gabriel. "Globalização" In: **Manda quem pode, obedece quem tem prejuízo**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. "A internacionalização recente do regime do capital". Campinas: CESIT/IE/UNICAMP - **Carta Social e do Trabalho** nº 27 – julho/setembro de 2014

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil - 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. 2005. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

BRASIL. **Portaria nº 1.129, de 2017b**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, 1940.

BROWN, W. Neoliberalism and the end of liberal democracy. In: BROWN, W. **End of liberal democracy**. Theory&Event, chapter 3, 2003, p. 38-59.

CARDOSO DE MELLO, J. M. A contrarrevolução liberal-conservadora e a tradição crítica latino-americana: um prólogo em homenagem a Celso Furtado. In: TAVARES, M. C.; FIORI, J. L. (Org.) **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização**. Petrópolis: Vozes, 1997.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Neoabolicionismo & Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr, 2016.

FILGUEIRAS, V. A. Mercado de trabalho e coerção sobre os trabalhadores: Brasil, Reino Unido e o avanço do "moinho satânico". **Revista da ABET**, v. 15, n. 2, jul./dez. 2016, p.107-126.

FILGUEIRAS, V. A.; SALES, J. Trabalho análogo ao escravo no Brasil: natureza do fenômeno e regulação. **Revista da ABET**, 2013.

FILGUEIRAS, V. Terceirização e trabalho análogo ao de escravo: estreita relação na ofensiva do capital. In: TEIXEIRA, M. O.; ANDRADE, H. R.; COELHO E.D. (Org.). **Precarização e terceirização: faces da mesma realidade**. São Paulo: Ed. do Sindicato dos Químicos, 2016.

FILGUEIRAS, V. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. In: PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M.; e FIGUEIRA, R. R. (Org.). **A universidade discute a escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

FREYSSINET, J. As trajetórias nacionais rumo à flexibilidade da relação salarial. A experiência Europeia. In: **Trabalho Flexível, Empregos Precários?** Uma comparação Brasil, França, Japão. Nadya Araújo Guimarães, Helena Hirata e Kurumi Sugita, organizadoras. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. p. 25-48.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32 ed. São Paulo, Editora Nacional, 2005.

HIRATA, H. e KERGOAT, D. "Novas configurações da divisão sexual do trabalho". In: Cadernos de Pesquisa, V. 37, n. 132, p. 595-609, Set/Dez, 2007.

GARCIA, L., GONZAGA, L.L. Pesquisa de Emprego e Desemprego: trinta anos de acompanhamento do mercado de trabalho na Região Metropolitana de São Paulo. **Trabalho, Emprego e Renda** • Estud. av. 28 (81), Ago 2014.

KREIN, J. D.; BUARQUE, C. P. C. Apresentação. **O Trabalho pós-reforma trabalhista (2017): volume 1 / organização: José Dari Krein [etal.]**. São Paulo: Cesit - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho, 2021.

KREIN, J. D.; ABÍLIO, L.; BORDARI, P. A despadronização do tempo de trabalho: múltiplos arranjos e sofisticação dos mecanismos de controle de jornada. In: KREIN, J. D. , MANZANO, M. TEIXEIRA, M. LEMOS, P.R. (orgs.). **O Trabalho pós reforma trabalhista de 2017**. Campinas: CESIT/REMIR/MPT, 2021.

KREIN, J. D.; MANZANO, M.; TEIXEIRA, M. Trabalho no Brasil: desafios e perspectivas. **Encontro Nacional de Economia Política - SEP**, 2021.

KREIN, J. D.; MANZANO, M. e TEIXEIRA, M. Utopias do Trabalho. Perspectivas e desafios pós-pandemia. **FES**, 2020. In: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/17078.pdf>.

KREIN, D.J., OLIVEIRA, R. V; FILGUEIRAS, V. A. (Orgs.) **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimudendajú, 2019. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2019/09/Livro-REMIR-v-site.pdf>.

LEONE, E. O trabalho remunerado das mulheres em 2019 e as mudanças na pandemia. XXII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Evento Online: 2022.

LEONE, Eugenia. O avanço das mulheres na expansão do mercado de trabalho após 2003. Carta Social, numero. 29 Jan/mar, IE/Unicamp, 2015.

OIT. **Relatório I(B): Conferência Internacional do Trabalho**, 98, Genebra. O custo da coerção: Relatório Global de seguimento da Declaração da OIT sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho. Lisboa: OIT, 2009.

OIT .O futuro do trabalho: iniciativa do centenário. Genebra, 2015. **IBA** (Global Employment Institute). Artificial intelligence and robotics and their impact on the workplace, april 2017.

OLIVEIRA, G. G; GERMANI, G. I; COUTINHO, E. S; ARAÚJO, T. N. Trabalho análogo ao de escravo: ordenamento jurídico e estruturas de poder. In: PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M.;

FIGUEIRA, R. R.(Org.). **A universidade discute a escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POCHMANN, M. **A grande desistência histórica e o fim da sociedade industrial**. São Paulo: Ideuas& Letras, 2022, p. 125-146.

SAMPAIO, Mariana Cunha. MR22 Pós-resgate das Trabalhadoras Domésticas Escravizadas: Desafios e Perspectivas. XVIII Encontro Nacional da Associação do Estudo do Trabalho, Brasília, 05 de setembro a 09 de setembro de 2023, apresentação oral.

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil - **Radar SIT: trabalho escravo**, 2022.

Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT. **Radar**, 2024. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

SILVA, M. A. **Trabalho análogo ao de escravo**: análise comparativa do projeto ação integrada nos estados de Mato Grosso e Bahia (2009-2019 / Salvador, 2022.

SIMMEL, Georg. **A metrópole e a vida mental**. In: VELHO, Octávio. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SOMBART, Werner. La esencia del espíritu de empresa. In: **El Burgués** – contribución a la historia espiritual del hombre económico moderno. Madrid: Alianza Editorial, 1972.

STANDING, G. **O precariado**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

TAVARES, Maria da Conceição. **Da substituição de importações ao capitalismo financeiro**. Rio de Janeiro, Zahar, 1972.

TEIXEIRA. M.O. Desigualdades salariais entre homens e mulheres a partir de uma abordagem de economistas feministas. Gênero. **Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero**. v9. N.1 2º semestre 2008.

THEODORO, M. L. **L'intervention étatique sur l'informel au Brésil**. Paris, Thèse (Thèse de doctorat: Sciences économiques) Université Panthéon-Sorbonne. 1998, 370f. <http://www.sudoc.abes.fr/DB=2.1//SRCH?IKT=12&TRM=049466593&COOKIE=U10178,Klecteurweb,D2.1,Ed7fe2edd189,I250,B341720009+,SY,A%5C9008+1,,J,H2->.

WEBER, Max. Religião e racionalidade econômica. In: COHN, Gabriel (org.) **Weber** – coleção grandes cientistas sociais. São Paulo: Ática, 2005.